



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 0677/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O EMPREENDEDORISMO COMO TEMA TRANSVERSAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer tema transversal baseado em empreendedorismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O componente de Empreendedorismo deverá compor aos temas transversais dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - As atividades referentes ao tema do caput deste artigo deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e ritmo de aprendizado dos discentes, a execução necessária de atividades práticas relacionadas as características empreendedoras que se busca desenvolver, as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil e as orientações gerais tratadas nesta Lei.

Art. 3º - Os planos de ensino ficam sugeridos como conteúdo:

- I – Conceito básico de empreendedorismo;
- II – Capacidade de gestão e inovação;
- III – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- IV – Educação financeira, cultural, organizacional e gestão de negócios de mercado;
- V - orientação vocacional e planejamento de carreira.

Art.4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação , o planejamento pedagógico, ouvido o Conselho Municipal da Educação, regulamentar e implementar ações que efetivamente garanta a inserção do tema transversal em Empreendedorismo nas atividades e/ou programas, além de ofertar orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO: O tema transversal deverá ser ministrado por docentes com formação de ensino superior completo na área de matemática, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 15 de julho de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CASA MANOEL TORRES FILHO

Gabinete do Vereador José Silva de Souza

PROJETO DE LEI 002/2022

INSTITUI O EMPREENDEDORISMO COMO
TEMA TRANSVERSAL DOS ANOS FINAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DESTE
MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica ao Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer tema transversal baseado em Empreendedorismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O componente de Empreendedorismo deverá compor aos temas transversais dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º – As atividades referentes ao tema do caput deste artigo deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e ritmo de aprendizado dos discentes, a execução necessária de atividades práticas relacionadas as características empreendedoras que se busca desenvolver, as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil e as orientações gerais tratadas nesta Lei.

Art. 3º – Os planos de ensino ficam sugeridos como conteúdo:

I – conceito básico de empreendedorismo;

II – capacidade de gestão e inovação;

III – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

IV – educação financeira, cultural organizacional e gestão de negócios e de mercado;

V – orientação vocacional e planejamento de carreira;

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, o planejamento pedagógico, ouvido o Conselho Municipal da Educação, regulamentar e implementar ações que efetivamente garanta a inserção do tema transversal em Empreendedorismo nas atividades e/ou programas, além de ofertar orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tema transversal deverá ser ministrado por docentes com formação de ensino superior completo na área de matemática, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI N°

EM

PRESIDENTE

1º Secretário

MR

Regiane dos Santos

Câmara Municipal de Alha...

APROVADO EM SEGUNDA DISCUS...

PROJETO DE LEI N°

EM

Presidente

1º Secretário

MR

Regiane dos Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 0677/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

INSTITUI O EMPREENDEDORISMO COMO TEMA TRANSVERSAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer tema transversal baseado em empreendedorismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O componente de Empreendedorismo deverá compor aos temas transversais dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - As atividades referentes ao tema do caput deste artigo deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e ritmo de aprendizado dos discentes, a execução necessária de atividades práticas relacionadas às características empreendedoras que se busca desenvolver, as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil e as orientações gerais tratadas nesta Lei.

Art. 3º - Os planos de ensino ficam sugeridos como conteúdo:
 I – Conceito básico de empreendedorismo;
 II – Capacidade de gestão e inovação;
 III – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
 IV – Educação financeira, cultural, organizacional e gestão de negócios de mercado;
 V - orientação vocacional e planejamento de carreira.

Art.4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação , o planejamento pedagógico, ouvido o Conselho Municipal da Educação, regulamentar e implementar ações que efetivamente garanta a inserção do tema transversal em Empreendedorismo nas atividades e/ou programas, além de ofertar orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tema transversal deverá ser ministrado por docentes com formação de ensino superior completo na área de matemática, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 15 de julho de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
 - Prefeito -

Publicado por:
 Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:02438649

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 22/07/2022. Edição 3159

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>